

## **BOLETIM DE NOTÍCIAS Nº 22 - JULHO 2019 - 22/07/2019 A 28/07/2019**

### **ÁREA FEDERAL**

#### **SIMPLES NACIONAL - RECEITA FEDERAL INICIA EMISSÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO PARA EMPRESAS NOTIFICADAS POR MEIO DO ALERTA E QUE NÃO SE AUTORREGULARIZARAM**

A Receita Federal iniciou a emissão dos autos de infração para as empresas que receberam a comunicação, por meio do sistema Alerta, de divergências encontradas entre o total da receita bruta informada no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - Declaratório (PGDAS-D) e os valores das notas fiscais eletrônicas (NFe) de vendas emitidas, e que não se autorregularizaram.

Foi construída uma nova ferramenta tecnológica que identifica as divergências, automatiza procedimentos e permite a emissão de grande número de autos de infração de forma rápida e com baixo custo.

As autuações serão realizadas em lotes crescentes de contribuintes.

Os contribuintes autuados estão sendo comunicados por meio do Domicílio Tributário Eletrônico no Portal do Simples Nacional.

Enquanto não receber o auto de infração, o contribuinte ainda pode retificar suas declarações e pagar os valores devidos sem a aplicação da multa de ofício.

#### **ITR - DIVULGADAS AS INSTRUÇÕES PARA A APRESENTAÇÃO DA DITR DE 2019**

Através da Instrução Normativa RFB nº 1.902/2019 foram disciplinadas as normas sobre a apresentação da Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (DITR) do exercício de 2019.

A DITR deverá ser apresentada no período de 12.08 a 30.09.2019, por intermédio do programa ITR/2019, disponível no site da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), <http://rfb.gov.br>.

O valor do ITR poderá ser pago em até 4 quotas iguais, mensais e consecutivas, observado o seguinte:

- a) nenhuma quota deverá ser inferior a R\$ 50,00;
- b) o imposto de valor inferior a R\$ 100,00 deverá ser pago em quota única;
- c) a 1ª quota ou quota única deverá ser paga até 30.09.2019;
- d) as demais quotas deverão ser pagas até o último dia útil de cada mês, acrescidas de juros equivalentes à Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês de outubro/2019 até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% no mês do pagamento.

#### **CADASTRO POSITIVO - REGULAMENTADA A FORMAÇÃO DE HISTÓRICO DE CRÉDITO DAS PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS**

O Decreto nº 9.936/2019 regulamentou a Lei nº 12.414/2011, que disciplina a formação e a consulta a bancos de dados com informações de adimplemento, de pessoas naturais ou de pessoas jurídicas, para formação de histórico de crédito, dispondo, entre outros aspectos, sobre:



- a) as condições para funcionamento dos gestores de bancos de dados;
- b) o histórico de crédito;
- c) a autorização para disponibilização de histórico de crédito a consulentes da consulta ao banco de dados;
- d) os deveres e as responsabilidades do gestor de banco de dados;
- e) o cancelamento ou a reabertura do cadastro e da suspensão de acesso;
- f) o envio de informações pela fonte;
- g) os procedimentos na hipótese de vazamento de informações.

A norma em referência revogou, ainda, o Decreto nº 7.829/2012, que disciplinava o assunto.

#### **RECEITA FEDERAL INCLUI SERVIÇO OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - FORMULÁRIOS ONLINE E ARQUIVO DE DADOS NO e-CAC**

O Ato Declaratório Executivo Copes nº 4/2019 incluiu, entre os serviços disponibilizados pela Receita Federal, o serviço Obrigação Acessória - Formulários Online e Arquivo de Dados no Centro Virtual de Atendimento (e-CAC), mediante a utilização de código de acesso gerado no site da Receita Federal (<http://idg.receita.fazenda.gov.br/>).

## **ÁREA ESTADUAL**

### **DIVULGADO O VALOR DE REFERÊNCIA PARA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS SOB O REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA**

O Ato Cotepe/ICMS nº 36/2019 divulga o valor de referência para produtos alimentícios a serem adotados pelas unidades federadas signatárias do Protocolo ICMS 53/2017, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos alimentícios relacionados no Anexo XVII do Convênio ICMS 142/2018, com efeitos a partir de 1º.08.2019.

### **DIVULGADO ATO QUE ALTERA AS MVA PARA COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES E OUTROS PRODUTOS**

Através do Ato Cotepe/MVA nº 14/2019, foram alterados os Anexos I a XIV do Ato Cotepe/ICMS nº 42/2013, que divulga as margens de valor agregado (MVA) a que se refere a cláusula oitava do Convênio ICMS nº 110/2007, o qual dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos, com aplicação a contar de 1º.08.2019.

### **PUBLICADA A TABELA DE CÓDIGOS DE BENEFÍCIOS FISCAIS DE QUE TRATA A NT 1/2019**

Foi publicada no Portal da Nota Fiscal Eletrônica, a tabela de códigos de benefícios fiscais citada na regra de validação N12-94, constante da Nota Técnica (NT) nº 1/2019, versão 1.10.

A NT 1/2019, versão 1.10, divulga novas regras de validação e atualiza regras existentes da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) e da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (NFC-e), versão 4.0.

A Tabela cBenef\_x\_CST, complementar à NT 1/2019, consta para os Estados que já implementaram a relação dos Códigos dos Benefícios Fiscais (cBenef) e respectivos Códigos de Situação Tributária (CST).

O prazo previsto na NT 1/2019, versão 1.10, para a implantação de teste é até 22.07.2019 e para a implantação de produção é até 02.09.2019.

## **ÁREA MUNICIPAL**

### **CONTRIBUINTES QUE ULTRAPASSAREM O LIMITE DE RECEITA BRUTA ANUAL SERÃO EQUIPARADOS A NÃO OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL**

Foi acrescentada conforme Decreto nº 58.872/2019 disposição regulamentar estabelecendo que a empresa de pequeno porte que ultrapassar o limite de receita anual deverá apurar e recolher o imposto, observando, para isso, as normas gerais de incidência do ISS. E, para os demais fins previstos no Regulamento do ISS, essas empresas ficarão equiparadas às demais pessoas jurídicas não optantes pelo Simples Nacional.

Foi estabelecido, ainda, que o tomador que emitir NFTS em função da não emissão de documento fiscal pelo serviço prestado por essa EPP que ultrapassar o limite, nos termos mencionados anteriormente e previsto no art. 108-A do RISS-São Paulo/2012, ora acrescentado, deverá adotar a alíquota do serviço no Município de São Paulo.

**SALDO DO PIS/PASEP PODERÁ SER SACADO A PARTIR DE AGOSTO/2019**

De acordo com a Medida Provisória nº 889/2019, a partir de 19.08.2019, fica disponível o saque integral do seu saldo a qualquer titular da conta individual dos participantes do Programa de Integração Social e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep).

Na hipótese de morte do titular da conta individual do PIS/Pasep, o saldo da conta será disponibilizado aos seus dependentes e, no caso de inexistência destes, será disponibilizado aos sucessores do titular.

Referidos saldos das contas individuais do PIS-Pasep ficarão disponíveis aos participantes, ou aos seus dependentes ou sucessores, independentemente de solicitação.

A disponibilização dos saldos das contas individuais será efetuada conforme cronogramas de atendimento, critérios e forma estabelecidos pela Caixa Econômica Federal, quanto ao PIS, e pelo Banco do Brasil S.A., quanto ao Pasep.

Na hipótese de conta individual de titular já falecido, os dependentes ou sucessores poderão solicitar o saque do saldo existente na conta do titular independentemente de inventário, sobrepartilha ou autorização judicial, desde que haja consenso entre os dependentes ou sucessores e que estes atestem por escrito a autorização do saque e declarem não haver outros dependentes ou sucessores conhecidos.

Excepcionalmente, para o exercício financeiro iniciado em 1º.07.2019, permanecerá facultada a retirada das parcelas correspondentes aos créditos de:

- a) juros calculados anualmente sobre o saldo credor corrigido;
- b) resultado líquido adicional das operações realizadas com recursos do PIS/Pasep.

**SAQUE DO FGTS PODERÁ SER REALIZADO ANUALMENTE**

O Governo federal por meio da Medida Provisória nº 889/2019, alterou a legislação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), determinando que a conta vinculada do trabalhador no FGTS também poderá ser movimentada nas seguintes situações:

- a) anualmente, no mês de aniversário do trabalhador, por meio da aplicação dos valores da seguinte tabela, até o último dia útil do 2º mês subsequente ao da aquisição do direito de saque:

| LIMITE DAS FAIXAS DE SALDO (EM R\$) |               | ALÍQUOTA | PARCELA ADICIONAL (EM R\$) |
|-------------------------------------|---------------|----------|----------------------------|
| de 00,01                            | até 500,00    | 50%      | -                          |
| de 500,01                           | até 1.000,00  | 40%      | 50,00                      |
| de 1.000,01                         | até 5.000,00  | 30%      | 150,00                     |
| de 5.000,01                         | até 10.000,00 | 20%      | 650,00                     |
| de 10000,01                         | até 15.000,00 | 15%      | 1.150,00                   |
| de 15.000,01                        | até 20.000,00 | 10%      | 1.900,00                   |
| acima de 20.000,00                  | -             | 5%       | 2.900,00                   |



b) a qualquer tempo, quando seu saldo for inferior a R\$ 80,00 e não tiverem ocorrido depósitos ou saques por, no mínimo, um ano.

Independentemente das novas hipóteses de saque mencionadas, estará disponível aos titulares de conta vinculada do FGTS, até 31.03.2020, o saque de recursos até R\$ 500,00, por conta, que será efetuado conforme orientações da Caixa, permitindo crédito automático em poupança de titularidade do trabalhador aberta na Caixa e desde que o trabalhador não se manifeste negativamente.

O titular de contas vinculadas do FGTS estará sujeito a somente uma das seguintes sistemáticas de saque:

a) saque-rescisão, para todas as hipóteses de saques previstas na legislação, exceto o saque-aniversário;

b) saque-aniversário, para todas as hipóteses de saques previstas na legislação, exceto para despedida sem justa causa, extinção por contrato de trabalho (acordo), extinção da empresa, extinção de contrato por prazo determinado, inclusive trabalho temporário e suspensão do trabalho avulso por período igual ou superior a 90 dias.

**EMPRESA QUE NÃO INFORMAR DADOS DE FGTS NA FOLHA DE PAGAMENTO FICARÁ SUJEITA À  
MULTA DE R\$ 100,00 A R\$ 300,00 POR EMPREGADO**

De acordo com a Medida Provisória nº 889/2019 o empregador que deixar de apresentar, ou apresentar com erros ou omissões, as informações relativas ao FGTS e as demais informações legalmente exigíveis, na folha de pagamento por meio de sistema de escrituração digital, na forma, no prazo e nas condições estabelecidos em regulamento do Conselho Curador do FGTS, ficará sujeito à multa de R\$ 100,00 a R\$ 300,00 por trabalhador prejudicado.

As informações em comento constituem declaração e reconhecimento dos créditos delas decorrentes, caracterizam confissão de débito e constituem instrumento hábil e suficiente para a cobrança do crédito de FGTS.

Será efetuado, de ofício, o lançamento da obrigação principal e das obrigações acessórias relativas ao FGTS na hipótese de o empregador não apresentar a declaração dos dados de FGTS e outras informações de interesse do Ministério da Economia, e, também, ocorrerá a revisão de ofício nos casos de omissão, erro, fraude ou sonegação.

## **PLANO DE SAÚDE É FUNDAMENTAL PARA QUALIDADE DE VIDA NA TERCEIRA IDADE**

De acordo com a OMS (Organização Mundial de Saúde), idoso é todo indivíduo com 60 anos ou mais. O Brasil tem cerca de 30 milhões de pessoas nessa faixa etária, número que representa 15% da população do país. Em 2030, o Brasil terá mais idosos do que crianças pela primeira vez na história. Serão 41,5 milhões (18% da população) de pessoas acima de 60 anos, contra 39,2 milhões (17,6%) das que terão de zero a 14 anos, segundo a pesquisa de Projeção da População, divulgada em 2018 pelo IBGE.

Os idosos também são o público que mais cresce entre beneficiários de convênios médicos, especificamente na faixa dos 80 anos. Dados da ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar) mostram que, em dez anos, o número de clientes dos planos de saúde com mais de 80 anos saltou 62%. Isso é mais que o triplo do registrado no volume geral de segurados (18%) e superior à taxa de crescimento dessa população no período, de 55%, de acordo com o IBGE.

Com estes dados, não é preciso falar da necessidade de um plano de saúde para alguém que chega à terceira idade. Mesmo que a pessoa já tenha um plano antes de completar 60 anos, é importante saber que há coberturas específicas para esse público.

Segundo Maely Coelho, presidente da MedSênior, empresa do Grupo Samedil que é focada em saúde suplementar para a terceira idade, “a companhia está atenta ao aumento da expectativa de vida da população brasileira e, por isso, oferece um plano que busca atingir essa fatia de mercado. Entendemos que há um novo perfil para a população idosa: mais ativa, mais preocupada com a saúde e mais envolvida com a qualidade de vida, o que é importante para chegar nesta fase com tranquilidade”.

Afinal, é fundamental para o paciente contar com profissionais, laboratórios e hospitais qualificados para atendimentos em geral, além daqueles específicos, que tratam de doenças comuns que surgem com ainda mais frequência quando se atinge essa faixa etária como, por exemplo, o mal de parkinson, alzheimer, diabetes, AVC, entre outras. Decidir por contratar um plano de saúde é uma grande responsabilidade, ainda mais para o atendimento às necessidades que cercam a terceira idade. Neste caso, os detalhes devem ser ainda mais bem observados e é preciso estar atento para evitar surpresas desagradáveis. É possível encontrar, por exemplo, planos que oferecem tratamento em casa, enquanto outros só atendem em hospitais. Há também a questão da amplitude do atendimento, que pode ser realizado somente em determinadas regiões. Trata-se de um fator que deve ser muito bem avaliado e considerado caso o idoso viaje e ocorra alguma emergência.

“A importância e a vantagem das operadoras oferecerem esse tipo de produto é que, além de possibilitar novos negócios, pensa-se no consumidor que já atingiu a terceira idade, havendo preços compatíveis com a realidade brasileira”, afirma Walmir Costa, corretor na Dominium Corretora. Segundo ele, o principal motivo que leva o aposentado, ex-beneficiário do plano empresarial, a migrar para um plano focado em idosos, é que há a garantia de que será feita apenas a correção da inflação no valor do produto, não havendo reajustes por mudança de faixa etária.

Optar por um plano de saúde nessa fase da vida, além de trazer segurança, acaba gerando economia para o consumidor, pois benefícios para a obtenção de descontos nos preços de certos tipos de serviços de saúde, medicamentos e bem-estar são oferecidos. “A preocupação deve estar além do atendimento ambulatorial e hospitalar. É preciso cuidar do idoso focando em prevenir doenças e garantindo o bem-estar dele, priorizando proporcionar ao paciente um atendimento de qualidade e com especialistas em cuidados na terceira idade”, ressalta Coelho.